



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronel Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronel@gmail.com e licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br

EXCLUSIVO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo nº 020/2018

Pregão Presencial 005/2018 para Registro de Preços

AVISO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, situada à Praça Carlos Chagas, snº, licitação na modalidade de pregão presencial para registro de preços, com a finalidade de selecionar propostas por lote para a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA AQUISIÇÃO SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanha o edital da Licitação.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores, que institui tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como, as normas do presente Edital.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2018, às 10:00h (dez) horas, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras situada a Praça Carlos Chagas, snº, centro, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação ao pregoeiro, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao pregoeiro, a partir das 9:30h do dia especificado para abertura da licitação.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações e Compras situado na Praça Carlos Chagas, snº, centro, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00h às 16:00h. Qualquer dúvida entre em contato através do telefone (32) 3258-1112/1131.

Coronel Pacheco/MG, 09 de fevereiro de 2018.

Emerson Correa Gomes

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronel Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronel@gmail.com e licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br

Processo nº 020/2018

EXCLUSIVO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL 005/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, com sede na Praça Carlos Chagas, snº, centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de pregão presencial para registro de preços, do tipo menor preço por item, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações. Os envelopes, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues ao pregoeiro, na Praça Carlos Chagas, snº, no dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2018, às 10:00h (dez) horas, quando será realizada a sessão pública de abertura.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente edital o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanha o edital da Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO
E DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

2.1 – A abertura desta licitação ocorrerá no dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2018, às 10:00h (dez) horas, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras, situado a Praça Carlos Chagas, nº 01, centro, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Propostas de preços e nº 02 – Documentos de habilitação ao pregoeiro, bem como a declaração, em separado, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.

2.2 – Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto no caso de envio pelos correios quando acompanhados de remessa de desistência de recurso administrativo em envelope separado com essa indicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronel Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronel@gmail.com e licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro e/ou equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a carteira de identidade ou outro documento equivalente, a partir das 9:30h do dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2018.

3.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

3.3 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

3.4 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o seu representante legal deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUARTA DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 – A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO

PREGÃO PRESENCIAL 005/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ nº _____

4.2 – Na proposta de preços deverá constar:

4.2.1 – Declaração expressa de prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronei Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronei@gmail.com e licitacao@coroneipacheco.mg.gov.br

4.2.2 – Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

4.3 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4 – A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.5 – Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.6 – Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

4.7 – A proposta deverá estar formulada de acordo com catálogo do fabricante de preços de peças originais, sendo motivo de desclassificação caso sejam apresentados propostas com peças paralelas.

4.8 – É obrigatório informar a marca dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA QUINTA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A Ata de Registro de Preços terá a validade da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

5.2 – Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Coronei Pacheco não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à proponente detentora da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronei Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronei@gmail.com e licitacao@coroneipacheco.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA DA HABILITAÇÃO

6.1 – Para habilitação a proponente vencedora deverá apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 – Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto no caso de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

6.1.2 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder a autenticação, pois em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

6.1.3 – Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.3.1 – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

6.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

6.1.5 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO

PREGÃO PRESENCIAL 005/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ nº _____

Os proponentes deverão apresentar:

6.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronei Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronei@gmail.com e licitacao@coroneipacheco.mg.gov.br

6.2.1 – Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 – Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4 – Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

6.2.4.1 – Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.2.4.2 – Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

6.2.4.3 – Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

6.2.4.4 – Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.5 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

6.2.6 – Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

6.3 – Documentos relativos à regularidade fiscal:

6.3.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

6.3.3 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronei Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronei@gmail.com e licitacao@coroneipacheco.mg.gov.br

6.3.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

6.3.5 – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

6.3.6 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.6.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.6.2 – A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

6.4 – Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

6.4.1 – Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente.

6.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

6.5.1 – Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando a execução de fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação.

6.6 – Não tendo a proponente classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

6.7 – A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronel Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronel@gmail.com e licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br

processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1 – Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

7.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

7.3 – Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4 – No curso da sessão, o pregoeiro classificará o autor da proposta de maior desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores decrescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de maior desconto.

7.5 – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas nas condições fixadas do item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os percentuais de descontos oferecidos nas propostas escritas.

7.6 – Para oferta de lances, o pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados a partir do autor da proposta de menor preço e as demais, em ordem crescente de valor.

7.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 – Dos lances ofertados não caberá retratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronel Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronel@gmail.com e licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br

7.10 – Caso não se realizem lances verbais, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

7.11 – Após a etapa anterior, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas na cláusula sexta deste edital.

7.12 – Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

7.13 – Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor.

7.14 – Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pelo pregoeiro.

7.16 – Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.16.1 – Os recursos deverão ser entregues na (nome do órgão de compras), em 02 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.16.2 – Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.17 – Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o pregoeiro enviará o processo para a autoridade competente para homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronel Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronel@gmail.com e licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br

7.18 – Nessa sessão, o pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste edital.

7.19 – A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.20 – Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes.

7.21 – É facultado ao pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas fazer complementação de insuficiências ou, ainda, realizar correções de caráter formal.

7.22 – Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.22.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05 (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

7.22.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

7.22.3 – O novo lance que porventura for manifestado respeitando o item anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto será adjudicado em favor da detentora deste novo lance, ou seja, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver exercido seu direito nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

7.22.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.22.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 7.23.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronel Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronel@gmail.com e licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br

7.22.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.22.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proponente proposta originalmente vencedora do certame;

7.22.7 – O procedimento previsto no item 7.23 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

CLÁUSULA OITAVA
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – Será considerada vencedora a proposta de menor preço de acordo com especificado no anexo I, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

8.2 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

CLÁUSULA NONA
DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no serviço de protocolo da (nome do órgão de compras), situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3258-1112.

9.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3 – A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronei Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronel@gmail.com e licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DOS
PREÇOS

10.1 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pelo registro do valor do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2 – No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para registro e homologação do resultado da licitação.

10.3 – A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o classificado com melhor preço a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Coronei Pacheco.

10.4 – O Município de Coronei Pacheco poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 – Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo ao Município de Coronei Pacheco o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.5.1 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.5.2 – Impedimento de contratar com o Município de Coronei Pacheco por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.5.3 – A multa de que trata o item 10.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronei Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronei@gmail.com e licitacao@coroneipacheco.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

11.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Coronei Pacheco.

11.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

11.4.1 Juntamente com a nota fiscal, a detentora da ata deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS , CNDT e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

11.5 – O CNPJ da promitente fornecedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

11.6 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – Do MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO:

12.1.1 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.1.2 – Aplicar à proponente vencedora penalidades, quando for o caso;

12.1.3 – Prestar à proponente toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronel Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronel@gmail.com e licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br

12.1.4 – Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.1.5 – Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

12.2 – Da proponente:

12.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

12.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

12.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

12.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.2.5 – Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

12.2.6 – Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES

13.1 – Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do melhor classificado em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Coronel Pacheco, no prazo de até 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronel Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronel@gmail.com e licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 – Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Coronel Pacheco.

13.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

13.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

14.1 – O prazo de atendimento dos Pedidos será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

14.1.1 – A detentora da ata deverá anotar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

14.2 – A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

14.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

14.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

15.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronel Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronel@gmail.com e licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br

15.3 – O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

15.4 – Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

15.5 – Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Compras pelo telefone: (32) 3258-1112, nos dias úteis no horário das 09:00h às 16:00h.

15.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7 – No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.8 – Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela (nome do órgão de compras) obedecida a legislação vigente.

15.9 – Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

15.10 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Coronel Pacheco/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.11 – Faz parte deste edital:

Anexo I – Especificação e valor estimado.

Anexo II – Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação.

Anexo III – Modelo de credenciamento.

Anexo IV – Modelo da proposta comercial.

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Coronel Pacheco/MG, 09 de fevereiro de 2018.

Emerson Correa Gomes
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronei Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronei@gmail.com e licitacao@coroneipacheco.mg.gov.br

Processo nº 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL 020/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I

VALOR ESTIMADO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Aptamil 1 800g.	Lata	480	42,60	20.448,00
2	Aptamil 1 AR 800g .	Lata	360	55,93	20.134,80
3	Aptamil 2 800 g	Lata	480	46,00	22.080,00
4	Sustagem kids 380g	Lata	240	40,59	9.741,60
5	Nutren Junior 400G	Lata	180	66,13	11.903,40
6	MUCILON 400G	Lata	180	14,26	2.566,80
7	ENSURE400 G	Lata	120	77,30	9.276,00
8	Isosource Soya Fiber 1000 ml	Caixa	530	40,96	21.708,80
				Total Geral	117.859,40

VALOR ESTIMADO: R\$ 117.859,40 (cento e dezessete mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)

1.1 - Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº. **02.05.01.10.301.0003.2.44.3.3.90.32**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronel Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronel@gmail.com e licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br

Processo nº 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL 005/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na rua _____,
(Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial 005/2018 para
Registro de Preços, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronei Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronei@gmail.com e licitacao@coroneipacheco.mg.gov.br

Processo nº 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL 005/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na rua _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, detentor(a) de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante a (nome da entidade contratante), no Pregão Presencial 005/2018 para Registro de Preços, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(Nome do município), _____ de _____ de 2018.

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronei Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronei@gmail.com e licitacao@coroneipacheco.mg.gov.br

Processo nº 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL 005/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: _____

Pregão Presencial 005/2018 para Registro de Preços

Ào

Município de Coronei Pacheco

A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse (nome da entidade contratante) o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	Aptamil 1 800g.	Lata	480			
2	Aptamil 1 AR 800g .	Lata	360			
3	Aptamil 2 800 g	Lata	480			
4	Sustagem kids 380g	Lata	240			
5	Nutren Junior 400G	Lata	180			
6	MUCILON 400G	Lata	180			
7	ENSURE400 G	Lata	120			
8	Isosource Soya Fiber 1000 ml	Caixa	530			
					Total Geral	

Validade da proposta: _____ (_____) dias.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante legal do proponente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronei Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronei@gmail.com e licitacao@coroneipacheco.mg.gov.br

CONTRATO N.º 000/2018
PROCESSO N.º 020/2018
DATA DA HOMOLOGAÇÃO 00/00/2018
PREGÃO PRESENCIAL 005/2018 NA FORMA DE
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2018

VALIDADE: da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018

O Município de Coronei Pacheco, neste ato representado pela Sr. Prefeito, Edelson Sebastião Fernandes Meireles, doravante denominado PROMITENTE COMPRADOR e a empresa _____, estabelecida na rua _____, nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2018 para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio nº 020/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo

Especificados:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	Aptamil 1 800g.	Lata	480			
2	Aptamil 1 AR 800g .	Lata	360			
3	Aptamil 2 800 g	Lata	480			
4	Sustagem kids 380g	Lata	240			
5	Nutren Junior 400G	Lata	180			
6	MUCILON 400G	Lata	180			
7	ENSURE400 G	Lata	120			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronei Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronei@gmail.com e licitacao@coroneipacheco.mg.gov.br

8	Isosource Soya Fiber 1000 ml	Caixa	530			
					Total Geral	

1.2. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: **02.05.01.10.301.0003.2.44.3.3.90.32**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

2.2 – Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE COMPRADOR não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à PROMITENTE FORNECEDORA.

2.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial 005/2018 para Registro de Preços que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente,

3.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo PROMITENTE COMPRADOR.

3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronel Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronel@gmail.com e licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br

3.4.1 – Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CNDT e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

3.5 – O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – O prazo de fornecimento do objeto registrado será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da nota de empenho ou da expedição da ordem de fornecimento.

4.1.1 – A PROMITENTE FORNECEDORA deverá anotar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

4.2 – A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do PROMITENTE COMPRADOR:

5.1.1 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronel Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronel@gmail.com e licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br

- 5.1.2 – Aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito, à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2 – Da PROMITENTE FORNECEDORA:
- 5.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 5.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5 – Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 5.2.6 – Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 – O fornecimento dos objetos registrados serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou ordem de serviço pela PROMITENTE FORNECEDORA.
- 6.2 – A PROMITENTE FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronel Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronel@gmail.com e licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br

6.4 – A PROMITENTE FORNECEDORA, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 – A cópia da nota de empenho, referida no item anterior, deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

7.1 – Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada da PROMITENTE FORNECEDORA em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o (nome da entidade contratante), no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 – Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo PROMITENTE COMPRADOR.

7.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronel Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronel@gmail.com e licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial 005/2018 para Registro de Preços, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo PROMITENTE COMPRADOR, quando:

9.1.1 – a PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 – a PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido e o PROMITENTE COMPRADOR não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – a PROMITENTE FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do PROMITENTE COMPRADOR, observada a legislação em vigor;

9.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo PROMITENTE COMPRADOR, com observância das disposições legais;

9.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo PROMITENTE COMPRADOR.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.3 – Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo do PROMITENTE COMPRADOR, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 – A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 5 (cinco) dias, facultado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
Praça Carlos Chagas, snº. – Coronel Pacheco-MG - CEP: 36.155-000
E-mail: licitacoronel@gmail.com e licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br

PROMITENTE COMPRADOR a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – A prestação do serviço registrado será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa.

10.1.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata o edital da Pregão Presencial 005/2018 para Registro de Preços e a proposta da promitente fornecedora.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL: Coronel Pacheco	DATA
------------------------	------

CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura:	Assinatura:
Nome: Edelson Sebastião Fernandes Meirelles	Nome:
Cargo: Prefeito Municipal	Cargo:
Identidade: MG – 45791	Identidade:
CPF: 116.814.977.00	CPF:

TESTEMUNHAS	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade: